TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

EDITAL N. 065/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - UASG 925006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003757-64.2026.8.22.8000

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO 925006 - 228/2026 - COMPRAS.GOV E PNCP

Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: **25/11/2026, às 09:30h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br**

Limite para esclarecimentos e impugnações ao Edital: 19/11/2026.

Objeto:

Concessão de uso, em caráter oneroso, de áreas físicas localizadas no Edifício-Sede e na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, com pagamento direto pelo usuário, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

Valor Total Estimado:

R$ 1.936,80 (mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Modo de disputa**	**Intervalo mínimo de entre lances**	
() sim (x) não	(x) Facultativa () Não necessária	(x) Aberto () Aberto e Fechado () Fechado e Aberto	(x) R$ 0,01 () R$ _____	
Licitação Exclusiva ME/EPP?	**Reserva Cota ME/EPP?**	**Ampla Concorrência?**	**Prioridade ME/EPP local ou regional?**	**Exige amostra/demonstração?**
() sim (x) não	() sim (x) não	(x) sim () não	() sim (x) não	() sim (x) não
Telefone para contato:		**e-mail para contato:**		
(69) 3309-6652		licitacoes@tjro.jus.br		

Observações Gerais:

- Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no **ANEXO III** - Termo de Referência e **ANEXO I** - Modelo de apresentação de proposta detalhada após o encerramento dos lances.

- Após a fase de lances as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado e os documentos de habilitação exigidos no Edital, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a).

- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados serão encaminhados pela licitante, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a).

1. PREÂMBULO

1.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, doravante denominado **Tribunal**, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** tipo menor preço, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, sendo regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2. DO OBJETO

1.2.1. **Concessão de uso, em caráter oneroso, de áreas físicas localizadas no Edifício-Sede e na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, com pagamento direto pelo usuário, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.**

1.3. DA SESSÃO DE DISPUTA

SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA: **09:30h do dia 25/11/2026 (horário de Brasília).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *www.gov.br/compras/pt-br*

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A realização desta licitação encontra-se devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas deste Tribunal, conforme Processo Administrativo n. 0003757-64.2026.8.22.8000.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021; e

b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.

3.3. Somente para as licitantes cadastradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

b) nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; e

c) nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito se a licitante não tiver direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado da contratação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

3.5. Não será permitida a participação de empresa em consórcio, uma vez que o objeto em questão apresenta ampla competitividade no mercado e não apresenta complexidade técnica ou econômica que exija a união de esforços de múltiplas empresas para o cumprimento das obrigações contratuais.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.936,80 (mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PROCEDIMENTO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Do envio da proposta pelo sistema eletrônico

6.1.1. A licitante credenciada interessada em participar deste Pregão Eletrônico deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso.

6.1.2. Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o **valor unitário** e o **valor total** proposto para cada item ofertado, em moeda nacional, com DUAS casas decimais, sem pontos e com vírgulas, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, em campo próprio do sistema manifestar-se sobre todas as declarações exigidas.

6.1.2.1. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a cotação de preços unitários distintos para um mesmo item, desde que devidamente especificada na proposta, quando o objeto for executado em localidades distintas.

6.1.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Termo de Concessão de Uso de Área (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados...) devem estar inclusas nos preços cotados.

6.1.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data marcada para a abertura das propostas, podendo a licitante ofertar prazo superior, declarando-o expressamente no campo Descrição Complementar.

6.1.5. Caso a licitante entenda necessário, para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica aos locais dos imóveis, a fim de conhecer as condições dos locais, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste Edital.

6.1.6. Optando pela visita técnica, a licitante deverá marcar dia e horário previamente junto a SEGESBI - Seção de Gestão de Bens Imóveis, pelo(s) telefone(s) constantes no subitem 12.1 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

6.1.7. A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Edital.

6.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.1.9. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de

nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.1.10. **No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do COMPRAS.GOV.BR e o disposto nos Anexos deste Edital (Especificações), a licitante deverá obedecer ao que está disposto nestes Anexos.**

6.2. Da abertura e do critério de julgamento da proposta

6.2.1. Na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital serão abertas as propostas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.2. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO,** observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2.3. **Será desclassificada** a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que: contenha vícios insanáveis; não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital; apresente valor de oferta inferior ao mínimo estabelecido (valor mínimo mensal/de outorga) fixado neste Edital; e apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

6.2.4. O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

6.2.5. Para divergência entre valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. Em caso de divergência entre os algarismos do preço e seu valor por extenso, será considerado este último.

6.2.6. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sempre assegurada a todas as licitantes paridade de tratamento neste aspecto.

6.3. Da fase de disputa e da formulação de lance

6.3.1. Classificadas as propostas, na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de disputa da sessão pública. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor.

6.3.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de disputa.

6.3.3. Para participar da fase de disputa, as licitantes deverão acessar o site www.gov.br/compras/pt-br, opção Fornecedor > Acesso ao sistema > Fornecedor Brasileiro/Estrangeiro > Login e Senha.

6.3.4. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances sucessivos de menor valor, sendo informadas, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço.

6.3.4.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

6.3.5. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.6. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora do lance.

6.3.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.8.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.3.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.3.8.1 deste Edital, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.3.8.1 e 6.3.8.2 deste Edital, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.3.4.1 deste Edital.

6.3.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

6.3.8.5. Após o reinício previsto no subitem 6.3.8.4 deste Edital as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

6.3.8.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.3.8.5 deste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.3.4.1 deste Edital.

6.3.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3.10. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.3.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.3.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da disputa, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6.3.15.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público a ser realizado no próprio Sistema Eletrônico, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.3.16. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.

6.3.16.1. **Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.**

6.3.16.2. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, é assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.17. Encerrado o tempo normal de disputa, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome da licitante. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante que se encontre em situação de empate para, **no prazo de 5 (cinco) minutos,** sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo.

6.3.18. Não havendo manifestação da licitante convocada para registrar novo lance, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do item/grupo.

6.3.19. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.3.20. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. Para tanto, deverá se manifestar quando da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

6.3.21. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.3.22. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para o item, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 6.3.4.1 deste Edital, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 6.3.15 deste Edital.

6.3.23. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3.24. Observado o prazo de que trata o subitem 6.5.1 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a), deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário,

dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.3.25. Todas as informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

6.3.26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.28. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) de data diversa.

6.4. Dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte

6.4.1. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Da proposta detalhada e da habilitação

6.5.1. A **PROPOSTA DETALHADA** (modelo constante no **ANEXO I** deste Edital), **atualizada em conformidade com o menor lance eventualmente ofertado**, deverá ser encaminhada, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do momento da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico, e deverá conter:

a) Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, fone fixo/celular e endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo prazo de validade/garantia caso haja, em conformidade com as características exigidas no Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital; e

c) Valor unitário e valor total de cada item.

6.5.1.1. No prazo previsto no subitem 6.5.1 deste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

6.5.2. A **HABILITAÇÃO** consistirá em:

a) regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.5.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.5.2 deste Edital serão verificados, pelo(a) Pregoeiro(a), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **- SICAF** e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constituirá meio legal de prova.

6.5.2.2. Os documentos para habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e o prazo para a sua apresentação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), será de até 2 (duas) horas, prorrogado por igual período.

6.5.2.3. No prazo previsto no subitem 6.5.2.2 deste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

6.5.2.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3. A documentação exigida deverá ter validade mínima até a data prevista para a sessão pública. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição.

6.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora desta licitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Tribunal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar esta licitação.

6.5.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio do Tribunal, no endereço mencionado neste Edital, dentro do prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.5.5.1. As cópias poderão ser autenticadas por tabelião de notas, Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial e ainda por declaração de autenticidade por advogado.

6.5.6. As certidões apresentadas pela licitante, conforme disposição do subitem 6.5.2 deste Edital, estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio. A verificação pelo

Tribunal nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5.7. A licitante deverá manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso de Área, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz; e

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto deste Edital ou a emissora da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

6.5.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, quando então poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.5.10. Se a documentação exigida para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a licitante estiver em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou se for identificada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tal licitante será inabilitada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.5.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6.6. Do recurso

6.6.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

6.6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.6.2.1. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.6.3. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior.

6.6.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade superior a adjudicar e homologar o objeto à licitante vencedora.

6.6.7. Findo o prazo do subitem 6.6.2 deste Edital, impugnado ou não o recurso, o(a) Pregoeiro(a) o apreciará no prazo de 3 (três) dias úteis, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Não havendo a reconsideração do ato, os autos serão encaminhados à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

7.1. Da adjudicação e homologação

7.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Da assinatura e vigência do termo de concessão de uso de área

7.2.1. Conforme descrito no Item 8 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

7.2.2. Fica vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, exceto nos casos em que, mediante justificativa, o objeto possa ser executado de forma concomitante por mais de um contratado ou a múltipla execução se mostrar conveniente.

7.3. Da alteração, do reajuste de preços, da inexecução e da extinção do termo de concessão de uso de área

7.3.1. Conforme descrito no Item 14 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

8. DAS PENALIDADES DO PROCEDIMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame, desde que cause prejuízo à Administração;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; e

2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 1% do valor estimado da contratação.

8.4.2. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 5% do valor do contrato.

8.4.3. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 30% do valor estimado da contratação.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

9.1. Conforme descrito no Item 15 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) e por meio do e-mail licitacoes@tjro.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos(as) responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estabelecido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, **exceto** quando explicitamente disposto em contrário.

11.2. A contagem dos prazos somente se inicia e vence em dia de expediente neste Tribunal.

11.3. A simples participação nesta licitação implica em total aceitação das normas contidas neste Edital.

11.4. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

11.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados **em qualquer fase da licitação**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, implicará na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 6.2.6 deste Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

11.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia, no *site* www.tjro.jus.br, bem como afixado no quadro próprio localizado na Sede deste Tribunal, na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Térreo, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

11.11. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

11.14. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.tjro.jus.br ou www.gov.br/compras/pt-br, bem como na sala do Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio (DEAGESP/TJRO), situada no Fórum Geral Desembargador César Montenegro, Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Sala 207, 2º Andar, Bairro Olaria, nesta Capital, no horário das 7h às 14h, onde poderá ser retirado, preferencialmente em meio eletrônico, sem ônus para o Tribunal.

11.15. O(A) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição **para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares**

no endereço citado no subitem anterior ou pelo fone (69) 3309-6652, e ainda pelo e-mail licitacoes@tjro.jus.br. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto deste Tribunal quanto do emissor.

11.16. ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução n. 027/2016-PR. Para tanto, os representantes das licitantes vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, **para assinatura digital do Termo de Concessão de Uso de Área**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 8 deste Edital.

11.17. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estabelecidos neste Edital.

11.18. A licitante vencedora se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Edital, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

11.19. São partes integrantes do presente Edital:

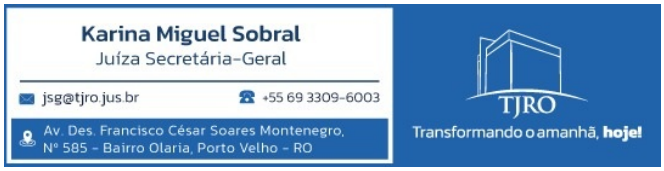
a) ANEXO I - Modelo de apresentação de proposta detalhada após o encerramento dos lances;

b) ANEXO II - Preços de referência;

c) ANEXO III - Termo de Referência; e

d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Concessão de Uso de Área.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2026.



ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DETALHADA APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n. 065/2026.

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Celular:

Outros (correio eletrônico...):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

Responsável legal para assinatura do Contrato (nome, documentação de identificação oficial e CPF):

OBJETO: Concessão de uso, em caráter oneroso, de áreas físicas localizadas no Edifício-Sede e na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, com pagamento direto pelo usuário, nos termos do Pregão em epígrafe.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT./UN.	VALOR MENSAL DA OUTORGA (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	1	_____*[Descrever as especificações do item]*____. Marca/Modelo _____	24 meses		
	2	_____*[Descrever as especificações do item]*____. Marca/Modelo _____	24 meses		
			VALOR TOTAL DO GRUPO (R$)		

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, nos termos do subitem 6.1.4 do presente Edital.

O Prazo de entrega:

Porto Velho/RO, _____de _____de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Documentação de identificação oficial e CPF

ANEXO II DO EDITAL

PREÇOS DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	LOCAL	ÁREA ESTIMADA	OUTORGA MÍNIMA MENSAL REFERENCIAL	OUTORGA MÍNIMO 24 MESES REFERENCIAL
1	1	**EMERON** (Avenida Rogério Weber, n. 1872, Centro, Porto Velho/RO)	1,5m²	R$ 40,35	R$ 968,40
	2	**Edifício-Sede** do TJRO (Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO)	1,5m²	R$ 40,35	R$ 968,40
LOTE ÚNICO (TOTAL)			**3,0m²**	**R$ 80,70**	**R$ 1.936,80**

NOTA: 1. Quando da elaboração do valor ofertado deve ser observado o disposto abaixo:

1. O valor mínimo de outorga mensal fixa pela utilização do espaço será de R$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos), correspondente ao **Lote Único**, que abrange os dois pontos de instalação, calculado com base em R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por metro quadrado por mês aplicado à área total estimada de 3,0 m² (três metros quadrados), sendo desclassificadas as propostas que ofertarem valor inferior, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	EMERON (1,5m²)	EDIFÍCIO-SEDE (1,5m²)	LOTE ÚNICO (3,0 m²)
Valor mínimo mensal estimado por m² (R$)	26,90	26,90	26,90
Valor mínimo mensal estimado considerando a metragem total (R$)	40,35	40,35	80,70
Valor mínimo total estimado para 24 (vinte e quatro) meses (R$)	968,40	968,40	1.936,80

Fonte: *Estudo Técnico Preliminar n. 44/2026 - Memória de cálculo (subitem 6.4), com base em pesquisa de referências locais de contratos de concessão onerosa de uso em Porto Velho/RO.*

2. Para efeito de disputa no sistema, o Lote Único será cadastrado com o valor inicial de **R$ 1.000,00 (mil reais)**. O valor a ser apresentado como proposta pela licitante deverá ser obtido da subtração do lance registrado no sistema frente ao valor estipulado para o item, conforme a seguinte fórmula:

VALOR MENSAL DA OUTORGA = VALOR PARA EFEITO DE DISPUTA DO ITEM - VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA

Exemplo: Caso a licitante deseje ofertar um valor mensal de outorga de R$ 80,70, deverá registrar o valor de R$ 919,30 como lance no sistema.

Ou seja:

Valor mensal da Outorga = R$ 1.000,00 - R$ 919,30

Valor mensal da Outorga = R$ 80,70

Consequentemente, caso a licitante deseje aumentar o valor final da outorga, deverá continuar ofertando lances sequenciais decrescentes.

Exemplo: Lance de R$ 900,00 = Valor mensal da Outorga de R$ 100,00

Lance de R$ 800,00 = Valor mensal da Outorga de R$ 200,00

Serão desclassificadas as propostas cujo lance registrado no sistema resulte em valor mensal de outorga inferior a R$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos), ou seja, lances superiores a R$ 919,30 (novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

Observação: No valor mensal acima não está incluído nenhum encargo adicional, pois a presente concessão não envolve despesa pública.

3. A presente metodologia foi adotada para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar a adoção da "**MAIOR OFERTA**", já que o sistema, no caso do tipo menor preço, não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (apenas lances inferiores).

4. O valor ofertado pela licitante deverá corresponder ao montante mensal a ser pago durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso de Área, compreendida em **24 (vinte e quatro) meses**.

5. A presente Concessão não envolve pagamento de contraprestação pecuniária pelo Tribunal à Concessionária, uma vez que o pagamento pelas bebidas será realizado diretamente pelos usuários, cabendo à Concessionária arcar integralmente com aquisição, instalação, operação, manutenção e abastecimento das máquinas. O fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento das máquinas será realizado pelo Tribunal, por constituir infraestrutura já disponibilizada no imóvel, sem transferência de custo à Concessionária.

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12 / 2026 - SESEOP/NUSEGE/CSI/SA/PRESI/TJRO

2026.PCA.8765

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso, em caráter oneroso, de áreas físicas localizadas no Edifício-Sede e na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, com pagamento direto pelo usuário.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da determinação da Presidência deste Tribunal para implantação de Espaço de Convivência e Descompressão no Edifício-Sede, iniciativa vinculada ao Eixo de Qualidade de Vida e Desempenho da gestão 2026/2027, voltada à promoção de ambiente laboral mais saudável, humanizado e sustentável.

2.2. O espaço tem por finalidade proporcionar ambiente adequado de integração e descanso a magistrados, servidores e estagiários, contribuindo para a melhoria da saúde mental, da produtividade e do clima organizacional, reconhecendo-se o impacto direto do bem-estar das pessoas na eficiência e na excelência da prestação jurisdicional.

2.3. No âmbito da EMERON, a justificativa para instalação da máquina fundamenta-se no funcionamento contínuo da unidade nos períodos da manhã, tarde e noite, atendendo magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que participam de cursos, capacitações e eventos institucionais. Considerando que as atividades formativas demandam concentração prolongada e permanência por várias horas nas dependências da Escola, a disponibilização de bebidas quentes contribui para o conforto, bem-estar e melhor aproveitamento das atividades acadêmicas.

2.4. A oferta de bebidas quentes como café, café com leite, cappuccino e chocolate quente agrega valor à estrutura da unidade e reforça a política institucional de valorização das pessoas e melhoria das condições de permanência em ambiente de capacitação.

2.5. A disponibilização dos equipamentos visa oferecer comodidade e acesso facilitado a bebidas quentes no próprio ambiente institucional, evitando deslocamentos externos durante a jornada de trabalho ou durante os intervalos dos cursos, fortalecendo a funcionalidade do espaço e contribuindo para maior eficiência no uso do tempo.

2.6. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de máquinas automáticas de café e bebidas quentes (*vending machines*), a serem instaladas: 01 (uma) unidade no Edifício-Sede, no Espaço de Convivência e Descompressão, e 01 (uma) unidade na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em local apropriado.

2.7. Ressalta-se que a solução deverá ser estruturada de modo que o pagamento seja realizado diretamente pelo usuário, cabendo à Concessionária a instalação, manutenção, abastecimento e operação dos equipamentos.

2.8. Dessa forma, a formalização do Termo de Concessão de Uso de Área mostra-se necessária para viabilizar o pleno funcionamento do Espaço de Convivência e Descompressão e para aprimorar a estrutura de apoio às atividades da EMERON, garantindo efetividade à iniciativa e aderência aos objetivos estratégicos institucionais.

2.9. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento da maior oferta, decorre da natureza do objeto, concessão onerosa de uso de área, e da inexistência de modalidade específica na Lei n. 14.133/2021 para a hipótese, adotando-se o procedimento já utilizado em licitações anteriores deste Tribunal, com o objetivo de ampliar a competitividade e a celeridade.

2.10. As demais informações e justificativas relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar n. 44 (5453823) acostado aos autos do Processo n. 0003757-64.2026.8.22.8000.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006, quando aplicável à natureza do objeto e ao critério de julgamento.

3.3. Aplicam-se, ainda, as seguintes normas específicas ao objeto:

3.3.1. A Concessionária deverá observar, no que couber, a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas de proteção ao consumidor aplicáveis.

4. DOS LOCAIS DA CONCESSÃO

4.1. A concessão onerosa de uso de área compreenderá **02 (dois) pontos** para instalação e operação de máquinas automáticas de bebidas quentes (*vending machines*), sendo:

a) Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, situada na Avenida Rogério Weber, n. 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, com área estimada de 1,5 m² (um metro e meio quadrado), sendo o ponto exato de instalação definido pelo Tribunal em conjunto com a Concessionária por ocasião da visita técnica. A unidade funciona de forma contínua nos períodos da manhã, tarde e noite para atender cursos, capacitações e eventos institucionais, com fluxo variável de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores conforme a agenda de atividades da Escola; e

b) Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com área estimada de 1,5 m² (um metro e meio quadrado), sendo o ponto de instalação no Espaço de Convivência e Descompressão, já definido pelo Tribunal. O prédio conta com aproximadamente 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) colaboradores entre magistrados, servidores e estagiários que atuam diariamente no local, além do público em geral que frequenta o edifício em busca da prestação jurisdicional.

4.2. A área total estimada destinada à concessão é de **3,0 m²** (três metros quadrados), correspondente à soma das áreas previstas no subitem **4.1** deste Termo de Referência.

5. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA

5.1. O valor mínimo de outorga mensal fixa pela utilização do espaço será de R$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos), correspondente ao **Lote Único**, que abrange os dois pontos de instalação, calculado com base em R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por metro quadrado por mês aplicado à área total estimada de 3,0 m² (três metros quadrados), sendo desclassificadas as propostas que ofertarem valor inferior, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	EMERON (1,5m²)	EDIFÍCIO-SEDE (1,5m²)	LOTE ÚNICO (3,0 m²)
Valor mínimo mensal estimado por m² (R$)	26,90	26,90	26,90
Valor mínimo mensal estimado considerando a metragem total (R$)	40,35	40,35	80,70
Valor mínimo total estimado para 24 (vinte e quatro) meses (R$)	968,40	968,40	1.936,80

Fonte: *Estudo Técnico Preliminar n. 44/2026 - Memória de cálculo (subitem 6.4), com base em pesquisa de referências locais de termos de concessão de uso de área onerosa em Porto Velho/RO.*

5.2. Para efeito de disputa no sistema, o Lote Único será cadastrado com o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais). O valor a ser apresentado como proposta pela empresa deverá ser obtido da subtração do lance registrado no sistema frente ao valor estipulado para o item, conforme a seguinte fórmula:

VALOR MENSAL DA OUTORGA = VALOR PARA EFEITO DE DISPUTA DO ITEM - VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA

Exemplo: Caso a empresa deseje ofertar um valor mensal de outorga de R$ 80,70, deverá registrar o valor de R$ 919,30 como lance no sistema.

Ou seja:

Valor mensal da Outorga = R$ 1.000,00 - R$ 919,30

Valor mensal da Outorga = R$ 80,70

Consequentemente, caso a empresa deseje aumentar o valor final da outorga, deverá continuar ofertando lances sequenciais decrescentes.

Exemplo: Lance de R$ 900,00 = Valor mensal da Outorga de R$ 100,00

Lance de R$ 800,00 = Valor mensal da Outorga de R$ 200,00

Serão desclassificadas as propostas cujo lance registrado no sistema resulte em valor mensal de outorga inferior a R$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos), ou seja, lances superiores a R$ 919,30 (novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

Observação: No valor mensal acima não está incluído nenhum encargo adicional, pois a presente concessão não envolve despesa pública.

5.3. A presente metodologia foi adotada para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar a adoção da "**MAIOR OFERTA**", já que o sistema, no caso do tipo menor preço, não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (apenas lances inferiores).

5.4. O valor ofertado pela licitante deverá corresponder ao montante mensal a ser pago durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso de Área, compreendida em **24 (vinte e quatro) meses**.

5.5. A presente Concessão não envolve pagamento de contraprestação pecuniária pelo Tribunal à Concessionária, uma vez que o pagamento pelas bebidas será realizado diretamente pelos usuários, cabendo à Concessionária arcar integralmente com aquisição, instalação, operação, manutenção e abastecimento das máquinas. O fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento das máquinas será realizado pelo Tribunal, por constituir infraestrutura já disponibilizada no imóvel, sem transferência de custo à Concessionária, nos termos do subitem **10.4** deste Termo de Referência.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Caso a empresa entenda necessário, para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica **aos locais dos imóveis**, a fim de conhecer as condições dos locais, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto.

6.2. Optando pela visita técnica, a empresa deverá marcar dia e horário previamente junto a SEGESBI - Seção de Gestão de Bens Imóveis, pelos telefones constantes no subitem **12.1** deste Termo de Referência.

6.3. A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, propuser a **MAIOR OFERTA** para a utilização dos espaços descritos no Item **4** deste Termo.

8. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

8.1. O Tribunal convocará a empresa para assinar eletronicamente o Termo de Concessão de Uso de Área, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

8.1.1. Antes da convocação para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.1.2. A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Concessão de Uso de Área, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à concessão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

8.1.3. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

8.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do Termo de Concessão de Uso de Área por via postal, para assinatura da empresa.

8.3. Na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área, o representante da empresa deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante

legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

c) indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto ao Tribunal, que deverá responder pela fiel execução do Termo de Concessão de Uso de Área.

8.4. Na hipótese da não assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o Termo, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.5. A vigência do Termo de Concessão de Uso de Área será de **2 (dois) anos** contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A Concessionária deverá fornecer e instalar as máquinas automáticas no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de autorização expressa do Tribunal, devendo os equipamentos ser entregues em pleno funcionamento.

9.2. A área objeto deste Termo de Referência destina-se exclusivamente à instalação e exploração de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, bem como sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

9.3. Poderão ser comercializadas exclusivamente bebidas quentes, preparadas automaticamente pelo equipamento, compreendendo, **no mínimo**:

a) café expresso;

b) café longo ou americano;

c) café com leite;

d) cappuccino;

e) chocolate quente;

f) mocaccino ou bebida similar à base de café; e

g) outras bebidas quentes compatíveis com a finalidade do equipamento, desde que previamente autorizadas pelo Tribunal.

9.4. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, produtos alimentícios diversos ou quaisquer outros itens não compatíveis com a finalidade específica da Concessão.

9.5. A Concessionária será integralmente responsável pelo transporte, instalação, abastecimento, operação e manutenção preventiva e corretiva das máquinas, não podendo gerar qualquer ônus financeiro ao Tribunal.

9.6. As máquinas deverão permanecer em funcionamento contínuo de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, durante toda a vigência da Concessão, das 6h às 18h no Edifício-Sede e das 6h às 22h na EMERON. Eventuais interrupções deverão ser comunicadas imediatamente ao(à) Fiscal designado(a), com indicação do motivo e do prazo estimado para restabelecimento.

9.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** após a comunicação formal da ocorrência, devendo a Concessionária

substituir o equipamento por outro de igual ou superior categoria no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, quando constatada impossibilidade técnica de reparo imediato.

9.8. A Concessionária deverá manter as máquinas abastecidas regularmente, de modo a evitar descontinuidade do serviço, e disponibilizar canal de atendimento ao usuário fixado na máquina, para reportar falhas, solicitar estornos de pagamentos não processados ou tirar dúvidas, com geração de protocolo de registro.

9.9. Os preços praticados aos usuários deverão ser informados de forma clara e visível, diretamente na máquina ou em meio eletrônico acessível antes da confirmação da compra, sendo vedada a cobrança de preços abusivos, assim considerados aqueles manifestamente desproporcionais aos praticados no mercado local de Porto Velho/RO, observada a apresentação da tabela de preços e da pesquisa de mercado local prevista no subitem **9.14.6** deste Termo de Referência.

9.10. A Concessionária deverá assegurar a adequada higienização dos equipamentos e o uso de insumos dentro do prazo de validade, observando as normas sanitárias aplicáveis.

9.10.1. Os insumos utilizados deverão possuir selo de aprovação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) e da ABIA (Associação Brasileira da Indústria de Alimentos), ou certificação equivalente.

9.10.2. As bebidas deverão possuir dosagem equilibrada, garantindo cremosidade e sabor adequados, evitando que fiquem ralas ou aguadas.

9.11. A Concessionária deverá realizar a coleta, segregação, acondicionamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada das embalagens de insumos e dos resíduos decorrentes da operação e da manutenção das máquinas, observadas as normas ambientais e sanitárias.

9.11.1. Caberá ao Tribunal disponibilizar lixeiras nos locais de instalação e manter a rotina de coleta predial para os resíduos descartados pelos usuários, sem prejuízo da limpeza imediata do ponto de instalação e de seu entorno direto pela Concessionária em caso de sujidade decorrente da operação de manutenção do equipamento e reposição de insumos.

9.12. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao funcionamento, preços praticados e condições de conservação dos equipamentos.

9.13. Das condições gerais de funcionamento

9.13.1. Na exploração comercial do espaço concedido, a Concessionária deverá observar toda a legislação aplicável à atividade, inclusive de natureza civil, tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e consumerista, bem como as normas emanadas dos órgãos de fiscalização competentes.

9.13.2. A Concessionária somente poderá iniciar suas atividades após a obtenção das licenças, alvarás, autorizações ou registros exigidos para o regular exercício da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência da concessão.

9.13.3. A Concessionária deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e utilização de materiais ambientalmente responsáveis.

9.13.4. O Tribunal não se responsabilizará por perdas comerciais, perecimento de produtos, furtos ou danos decorrentes da atividade explorada, salvo se comprovadamente ocasionados por ato exclusivo do Tribunal.

9.13.5. As relações jurídicas estabelecidas entre a Concessionária e os usuários das máquinas não gerarão qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Tribunal.

9.13.6. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais assumidas pela Concessionária não acarretarão qualquer responsabilização ao Tribunal.

9.13.7. A Concessionária deverá utilizar o espaço concedido exclusivamente para a instalação e operação das máquinas automáticas previstas neste Termo de Referência.

9.14. Dos preços e cobranças dos serviços prestados

9.14.1. O Tribunal poderá determinar a retirada de produto cuja comercialização seja considerada incompatível com o interesse institucional ou com a imagem da Administração Pública.

9.14.2. Os preços das bebidas deverão estar claramente informados e visíveis ao usuário, diretamente na máquina ou em meio eletrônico acessível antes da confirmação da compra.

9.14.3. Não será permitida a inclusão de taxas adicionais, comissões ou qualquer cobrança acessória além do preço final informado ao usuário.

9.14.4. O pagamento pelas bebidas será realizado diretamente pelos usuários, não havendo qualquer intermediação financeira do Tribunal.

9.14.5. A Concessionária deverá disponibilizar meios de pagamento eletrônicos amplamente utilizados, tais como cartão de crédito, cartão de débito e PIX.

9.14.6. Antes do início da operação, a Concessionária deverá apresentar ao(à) Fiscal do Termo de Concessão de Uso de Área tabela de preços inicial, acompanhada de pesquisa de mercado local que comprove a compatibilidade dos valores praticados (mínimo de três referências por produto, quando houver).

9.14.7. Os preços praticados poderão ser reajustados anualmente, desde que mantida a compatibilidade com o mercado local, comprovada mediante pesquisa de mercado.

9.15. Da limpeza, conservação e vigilância do espaço concedido

9.15.1. A Concessionária será integralmente responsável pela limpeza, conservação e manutenção estética das máquinas instaladas, devendo mantê-las em perfeitas condições de higiene, funcionamento e apresentação.

9.15.2. A higienização interna e externa dos equipamentos deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade das bebidas fornecidas.

9.15.3. Compete ao Tribunal a limpeza rotineira das áreas comuns. A Concessionária deverá realizar a limpeza imediata do ponto de instalação e do entorno direto quando houver derramamento ou sujidade decorrente da operação, abastecimento ou manutenção das máquinas.

9.15.4. A Concessionária deverá assegurar que os insumos utilizados estejam dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas.

9.15.5. A vigilância eletrônica e armada serão de responsabilidade do Tribunal.

9.16. Das especificações técnicas dos equipamentos

9.16.1. As máquinas automáticas de café e bebidas quentes (*vending machines*) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) serem de padrão profissional/comercial, novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequadas para alta demanda;

b) possuírem sistema automatizado de preparo e dosagem que garanta a uniformidade do sabor e da temperatura das bebidas;

c) serem compatíveis com a rede elétrica local em tensão e carga, cabendo à Concessionária verificar a tensão disponível no local de instalação, por ocasião da visita técnica ou antes da instalação, e providenciar os dispositivos de adequação necessários (transformadores, estabilizadores ou filtros), quando necessário;

d) possuírem dimensões compatíveis com os locais de instalação, garantindo acessibilidade e não obstrução de rotas de fuga ou circulação;

e) apresentarem funcionamento silencioso, compatível com o ambiente institucional;

f) possuírem certificação de segurança elétrica (Inmetro ou equivalente); e

g) o equipamento deverá ser autossuficiente quanto ao abastecimento de água, uma vez que não há ponto de água disponível nos locais de instalação, cabendo à Concessionária providenciar reservatório próprio e galões de água mineral, com gabinete adequado para sua acomodação.

9.17. Da subcontratação

9.17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Concessão de Uso de Área, ressalvada a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos, nos termos do subitem **11.15** deste Termo de Referência, permanecendo a Concessionária integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas, não se configurando a subcontratação autorizada como hipótese de transferência de responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir com o objeto do Termo de Concessão de Uso de Área.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.3. Gerir e fiscalizar, por meio do(a) Gestor(a) e Fiscal(is), a fiel execução da Concessão de Uso de Área, além de comunicar por escrito e tempestivamente à Concessionária sobre qualquer alteração, irregularidade ou falha na execução das atividades, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação do serviço.

10.4. Disponibilizar o espaço físico definido no **ANEXO I** deste Termo de Referência, com fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas automáticas, sem ônus para a Concessionária, permitindo o acesso da Concessionária para instalação, abastecimento e manutenção das máquinas.

10.5. Quando solicitado, analisar a documentação de tabela de preços e pesquisa de mercado apresentada pela Concessionária, bem como as comunicações de alteração de preços, para verificação da compatibilidade com o mercado local, sem prejuízo das demais rotinas de fiscalização.

10.6. Facultar à Concessionária o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos horários de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento, para fins de abastecimento e manutenção das máquinas.

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Edital e neste Termo de Referência, obedecendo ainda as normas internas do Tribunal.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da concessão.

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados, sem exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar contratações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Informar à fiscalização do Termo de Concessão de Uso de Área o nome de seu preposto, com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao(à) Fiscal, bem como indicar telefone e endereço eletrônico atualizados.

11.2. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento as máquinas automáticas de café e bebidas quentes, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a instalação e exploração das máquinas automáticas, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

11.4. Restituir o espaço físico concedido, ao término da concessão, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

11.5. Providenciar, quando necessário, toda a documentação relativa ao funcionamento da atividade, junto aos órgãos competentes, inclusive sanitários e fiscais.

11.6. Recolher ao Tribunal o valor referente à outorga mensal pela concessão de uso do espaço, conforme proposta vencedora, observado o procedimento e o prazo estabelecidos no subitem **15.1** deste Termo de Referência.

11.7. Apresentar mensalmente ao(à) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área comprovante do pagamento da outorga.

11.8. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar interrupções prolongadas no serviço, observando o prazo máximo estabelecido para reparo.

11.9. Manter as máquinas abastecidas regularmente, garantindo a continuidade do serviço.

11.10. Observar rigorosamente o prazo de validade dos insumos utilizados, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou impróprios ao consumo.

11.11. Realizar a higienização periódica interna e externa dos equipamentos, conforme normas sanitárias aplicáveis, mantendo-os em adequadas condições de limpeza e conservação.

11.12. Cumprir as obrigações relativas à gestão de resíduos decorrentes da operação das máquinas, realizando a coleta, segregação, acondicionamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada das embalagens de insumos e dos resíduos gerados pela operação e pela manutenção dos equipamentos, incluindo embalagens de copos e demais descartáveis utilizados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, nos termos do subitem **9.11** deste Termo de Referência.

11.13. Respeitar as normas e procedimentos internos do Tribunal quanto à segurança institucional (entrada e saída de pessoal e equipamentos).

11.14. Não fixar cartazes, adesivos, faixas, letreiros ou qualquer meio de divulgação nas áreas físicas do Tribunal, sem prévia autorização formal.

11.15. Não transferir, ceder ou subcontratar a concessão do espaço físico, ressalvados os serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos, hipótese em que a Concessionária permanecerá integralmente responsável pelos atos do subcontratado perante o Tribunal, nos termos do subitem **9.17.1** deste Termo de Referência.

11.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.17. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atividade, não podendo invocar corresponsabilidade do Tribunal.

11.18. Manter, durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

11.19. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização, fornecendo informações técnicas e administrativas relativas à execução do objeto.

11.20. Não realizar modificações na infraestrutura elétrica ou física do local sem autorização prévia e formal do Tribunal.

11.21. Assumir integral responsabilidade pelos atos de seus empregados ou representantes que tenham acesso às dependências do Tribunal para fins de abastecimento ou manutenção.

11.22. Coibir, por parte de seus empregados ou representantes, qualquer conduta discriminatória ou inadequada nas dependências do Tribunal.

11.23. Observar a Resolução RDC ANVISA n. 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis à atividade.

11.24. Manter as máquinas em funcionamento de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, observados os horários estabelecidos no subitem **9.6** deste Termo de Referência.

11.25. Não comercializar bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos não autorizados neste Termo de Referência.

11.26. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto da Concessão de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

11.27. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

11.28. Abster-se, durante a vigência do Termo de Concessão de Uso de Área, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Tribunal ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Concessão.

11.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.30. Apresentar ao(à) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área relação contendo nome, identificação e função das pessoas que exercerão atividades de abastecimento e manutenção, mantendo-a atualizada quando ocorrerem mudanças.

11.31. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração.

11.32. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do Tribunal, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

11.33. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Tribunal, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

11.34. Providenciar, sem qualquer ônus para o Tribunal, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

11.35. Providenciar a compra e reposição de insumos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo água mineral para abastecimento dos reservatórios das máquinas, copos descartáveis, mexedores e guardanapos, em quantidade compatível com a demanda.

11.36. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades são da responsabilidade da Concessionária.

11.37. A guarda e segurança das máquinas automáticas e demais equipamentos instalados são de responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Tribunal qualquer ressarcimento por furto ou danos, ressalvado se comprovadamente ocasionados por ato exclusivo do Tribunal.

11.38. A Concessionária informará um endereço eletrônico (e-mail) para receber informações da gestão e fiscalização do Termo de Concessão de Uso de Área. Os comprovantes de pagamento poderão ser enviados para a gestão no seguinte endereço: *segesbi@tjro.jus.br*.

11.39. A Concessionária deverá indicar número de contato telefônico (celular), que será cadastrado em aplicativo de mensagens de texto, a fim de propiciar comunicação rápida entre o representante da fiscalização e o preposto da Concessionária, sem prejuízo das comunicações oficiais.

11.40. A Concessionária se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado, garantindo padrão adequado de funcionamento das máquinas, das bebidas fornecidas e do atendimento ao usuário.

11.41. Prover, sem qualquer ônus para o Tribunal, a conectividade necessária ao processamento dos pagamentos eletrônicos (cartão de crédito, cartão de débito e PIX) e à telemetria dos equipamentos, por meio de rede móvel (chip de dados) ou outra solução tecnológica de sua escolha.

11.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Concessão de Uso de Área, devendo orientar seus empregados e representantes nesse sentido.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do Tribunal, o Termo de Concessão de Uso de Área decorrente deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a): Josiney Maciel de Souza, e-mail: *josiney@tjro.jus.br* e/ou *segesbi@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6244;

b) Gestor(a) Substituto(a): Raiclin Lima da Silva e-mail: *raiclin@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6244;

c) Fiscal Administrativo(a) (Edifício-Sede do Tribunal): Itamar Nascimento Rocha, e-mail: *telmarocha@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6253/6214;

d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) (Edifício-Sede do Tribunal): Andresa Miranda de Oliveira, e-mail: *andresamiranda@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6253/6214;

e) Fiscal Administrativo(a) (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON): Alisson Aine Martins Ángelo, e-mail: *alisson.angelo@tjro.jus.br* e/ou *semap.emeron@gmail.com*, telefone: (69) 3309-6459; e

f) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON): Marcos Magno Ferreira Magalhães, e-mail: *magno-marcos@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6459.

12.2. O(A) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Centro de Apoio Logístico - CAL, situado Rua da Beira, 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-003.

12.3. O(A) Fiscal Administrativo(a) do Termo de Concessão de Uso de Área do Edifício-Sede do Tribunal e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Edifício-Sede do Tribunal, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

12.4. O(A) Fiscal Administrativo(a) do Termo de Concessão de Uso de Área da EMERON e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, situada na Avenida Rogério Weber, n. 1872, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-906.

12.5. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do Tribunal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Termo de Concessão de Uso de Área ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

13.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

13.2. A Concessionária estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido a título de outorga pela concessão de uso do espaço, nas seguintes hipóteses, por ocorrência, observado o contraditório e a ampla defesa:

a) deixar de manter durante a execução do Termo de Concessão de Uso de Área as condições que ensejaram sua concessão;

b) deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do Termo de Concessão de Uso de Área;

c) deixar de indenizar o Tribunal por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou

fornecedores, por dia;

d) deixar de comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

e) deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA; e

f) vender produtos vencidos.

13.3. O atraso injustificado **no início das atividades**, conforme disposição contida no subitem **9.1** deste Termo de Referência, sujeitará a Concessionária à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o **valor da outorga mensal fixa** do Lote Único (valor mensal devido pela concessão), até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.8** deste Termo.

13.4. O atraso injustificado **no restabelecimento do funcionamento das máquinas**, conforme disposição contida no subitem **9.7** deste Termo de Referência, sujeitará a Concessionária à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da outorga mensal fixa do Lote Único (valor mensal devido pela concessão), até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.8** deste Termo.

13.5. A Concessionária, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto deste Termo de Referência, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área *(segesbi@tjro.jus.br)*, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

13.6. Vencido o prazo estipulado, o Tribunal oficiará à Concessionária, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.9** deste Termo de Referência.

13.7. A execução do objeto deste Termo de Referência até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a Concessionária das respectivas multas previstas nos subitens **13.3** e/ou **13.4** deste Termo.

13.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Concessionária, o Tribunal poderá extinguir o Termo de Concessão de Uso de Área e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **anual** da outorga.

13.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela Concessionária, o Tribunal poderá extinguir o Termo de Concessão de Uso de Área e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor **anual** da outorga.

13.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Concessionária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.12. A Concessionária inadimplente terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao Tribunal.

13.13. A aplicação de multas e/ou a extinção do Termo de Concessão de Uso de Área não impede que o Tribunal aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156

da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

14.1. O Termo de Concessão de Uso de Área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do valor da concessão de uso, por parte da Concessionária, deverá ser feita por meio de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Tribunal, manifestando concordância ou não com o solicitado.

14.3. Os valores pagos para a concessão de uso sofrerão reajustes anualmente.

14.3.1. O valor do espaço físico concedido será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão de Uso de Área deverá ser analisado e respondido pelo Tribunal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da instrução completa do requerimento pela Concessionária.

14.5. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a extinção do Termo de Concessão de Uso de Área:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Concessionária inexecutar obrigação da Concessão (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal se durante a vigência da Concessão sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão da Concessão, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

14.6. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15. DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

15.1. Pela concessão de uso, a Concessionária pagará o valor mensal consoante informado em sua proposta, **até o 5º (quinto) dia útil** contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, em favor do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, com

emissão e pagamento de boleto bancário, observando-se o seguinte procedimento, em ordem:

a) acessar o link: *https://www.tjro.jus.br/mn-sist-boleto-bancario*;

b) clicar na opção **“Boletos Diversos”**;

c) na página de emissão, selecionar a opção **"Outros recolhimentos de receitas administrativas"**; e

d) então será apresentada a tela para inserir as informações necessárias à geração do boleto, conforme a seguir, em ordem:

1. No campo Recolhimento selecionar a opção “ALUGUÉIS OU PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇOS LIVRES PARA TERCEIROS ONDE FUNCIONEM AS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 3º, XVIII) - 467384”;

2. No campo Departamento, selecionar a unidade “1690 - Secretaria Administrativa”;

3 . No campo Informação complementar informar o número do Termo de Concessão de Uso de Área e o mês de referência de pagamento;

4. Informar o Valor a ser pago;

5. Nome do pagador;

6. Número do CPF ou CNPJ do pagador;

7. CEP do pagador;

8. Clicar em Buscar endereço; e

9. E por fim clicar em Gerar boleto.

15.1.1. O código de recolhimento indicado no subitem **15.1**, alínea "**d**", **Item 1**, é o disponível no sistema de emissão de boletos para receitas administrativas decorrentes da utilização de espaços do Tribunal, sendo utilizado exclusivamente para fins de arrecadação, sem prejuízo da natureza jurídica de concessão de uso de área que rege o presente instrumento.

15.2. Após efetuar o pagamento, a Concessionária deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante ao(à) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado da data de pagamento.

15.2.1. Após conferência, o(a) Gestor(a) do Termo de Concessão de Uso de Área providenciará o encaminhamento de recibo à Concessionária, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado do recebimento da cópia do comprovante.

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Tribunal não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Concessionária, entre a data prevista para pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	**I** = (6/100)/365	**I** = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar, preferencialmente, embalagens biodegradáveis, recicladas ou recicláveis;

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender às recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026;

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

g) dar preferência, quando tecnicamente disponível, a equipamentos com maior eficiência energética (Selo Procel A ou modo *standby*);

h) sempre que tecnicamente possível, disponibilizar opção de fornecimento da bebida sem copo descartável (uso de caneca própria); e

i) adotar práticas de minimização e destinação adequada de resíduos da operação.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do Termo de Concessão de Uso de Área, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência:

a) ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. O presente Anexo detalha o objeto da concessão onerosa de uso de área para instalação e operação de **02 (duas) máquinas automáticas de café e bebidas quentes (*vending machines*)**, conforme Termo de Referência, nos seguintes locais:

a) EMERON (Avenida Rogério Weber, n. 1872, Centro, Porto Velho/RO); e

b) Edifício-Sede do TJRO (Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO).

GRUPO	ITEM	LOCAL	ÁREA ESTIMADA	OUTORGA MÍNIMA MENSAL REFERENCIAL	OUTORGA MÍNIMO 24 MESES REFERENCIAL
1	1	**EMERON** (Avenida Rogério Weber, n. 1872, Centro, Porto Velho/RO)	1,5 m²	R$ 40,35	R$ 968,40
	2	**Edifício-Sede** do TJRO (Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO)	1,5 m²	R$ 40,35	R$ 968,40
LOTE ÚNICO (TOTAL)			**3,0 m²**	**R$ 80,70**	**R$ 1.936,80**

2. Notas Explicativas:

a) Nota 1: Os valores apresentados na tabela são **mínimos e referenciais**, servindo como base para a proposta de outorga. O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA** de outorga mensal fixa para o lote único, conforme subitem **7.1** deste Termo de Referência;

b) Nota 2: A discriminação dos valores por ponto (EMERON e Edifício-Sede) é meramente estimativa e referencial, não implicando em adjudicação por item ou possibilidade de propostas parciais;

c) Nota 3: A indicação de "24 meses" na coluna "Outorga Mínima 24 Meses Referencial" serve apenas para fins de estimativa global da concessão, correspondendo ao período de vigência; e

d) Nota 4: A presente concessão não envolve pagamento de contraprestação pecuniária pelo Tribunal à Concessionária. O pagamento das bebidas será realizado diretamente pelos usuários, e todos os custos de aquisição, instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais despesas inerentes à atividade são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, conforme subitem **5.5** deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **JOSINEY MACIEL DE SOUZA**, **Gestor(a) de Contrato**, em 15/09/2026, às 14:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **5809569** e o código CRC **DCD83AC2**.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pela Juíza Secretária-Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, e, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por _____, celebram o presente Termo de Concessão de Uso de Área na melhor forma de direito, em conformidade com as Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **065/2026**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n.** 0003757-64.2026.8.22.8000**,** o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Concessão de uso, em caráter oneroso, de áreas físicas localizadas em unidades administrativas do CONCEDENTE, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, com pagamento direto pelo usuário, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.

1.1.1. Dos locais da concessão

1.1.1.1. A concessão onerosa de uso de área compreenderá **02 (dois) pontos** para instalação e operação de máquinas automáticas de bebidas quentes (*vending machines*), sendo:

a) Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, situada na Avenida Rogério Weber, n. 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, com área estimada de 1,5 m² (um metro e meio quadrado), sendo o ponto exato de instalação definido pelo CONCEDENTE em conjunto com a CONCESSIONÁRIA por ocasião da visita técnica. A unidade funciona de forma contínua nos períodos da manhã, tarde e noite para atender cursos, capacitações e eventos institucionais, com fluxo variável de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores conforme a agenda de atividades da Escola; e

b) Edifício-Sede do CONCEDENTE, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com área estimada de 1,5 m² (um metro e meio quadrado), sendo o ponto de instalação no Espaço de Convivência e Descompressão, já definido pelo CONCEDENTE. O prédio conta com aproximadamente 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) colaboradores entre magistrados, servidores e estagiários que atuam diariamente no local, além do público em geral que frequenta o edifício em busca da prestação jurisdicional.

1.1.1.2. A área total estimada destinada à concessão é de **3,0 m²** (três metros quadrados), correspondente à soma das áreas previstas no subitem **1.1.1.1** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

1.2. Integram este Termo de Concessão de Uso de Área o EDITAL e seus Anexos e a Proposta da CONCESSIONÁRIA, constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar as máquinas automáticas no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de autorização expressa do CONCEDENTE, devendo os equipamentos ser entregues em pleno funcionamento.

2.2. A área objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área destina-se exclusivamente à instalação e exploração de máquinas automáticas de café e bebidas quentes, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, bem como sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

2.3. Poderão ser comercializadas exclusivamente bebidas quentes, preparadas automaticamente pelo equipamento, compreendendo, **no mínimo**:

a) café expresso;

b) café longo ou americano;

c) café com leite;

d) cappuccino;

e) chocolate quente;

f) mocaccino ou bebida similar à base de café; e

g) outras bebidas quentes compatíveis com a finalidade do equipamento, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

2.4. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, produtos alimentícios diversos ou quaisquer outros itens não compatíveis com a finalidade específica da

Concessão.

2.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo transporte, instalação, abastecimento, operação e manutenção preventiva e corretiva das máquinas, não podendo gerar qualquer ônus financeiro ao CONCEDENTE.

2.6. As máquinas deverão permanecer em funcionamento contínuo de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, durante toda a vigência da Concessão, das 6h às 18h no Edifício-Sede e das 6h às 22h na EMERON. Eventuais interrupções deverão ser comunicadas imediatamente ao(à) Fiscal designado(a), com indicação do motivo e do prazo estimado para restabelecimento.

2.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** após a comunicação formal da ocorrência, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir o equipamento por outro de igual ou superior categoria no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, quando constatada impossibilidade técnica de reparo imediato.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as máquinas abastecidas regularmente, de modo a evitar descontinuidade do serviço, e disponibilizar canal de atendimento ao usuário fixado na máquina, para reportar falhas, solicitar estornos de pagamentos não processados ou tirar dúvidas, com geração de protocolo de registro.

2.9. Os preços praticados aos usuários deverão ser informados de forma clara e visível, diretamente na máquina ou em meio eletrônico acessível antes da confirmação da compra, sendo vedada a cobrança de preços abusivos, assim considerados aqueles manifestamente desproporcionais aos praticados no mercado local de Porto Velho/RO, observada a apresentação da tabela de preços e da pesquisa de mercado local prevista no subitem **2.14.6** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a adequada higienização dos equipamentos e o uso de insumos dentro do prazo de validade, observando as normas sanitárias aplicáveis.

2.10.1. Os insumos utilizados deverão possuir selo de aprovação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) e da ABIA (Associação Brasileira da Indústria de Alimentos), ou certificação equivalente.

2.10.2. As bebidas deverão possuir dosagem equilibrada, garantindo cremosidade e sabor adequados, evitando que fiquem ralas ou aguadas.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta, segregação, acondicionamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada das embalagens de insumos e dos resíduos decorrentes da operação e da manutenção das máquinas, observadas as normas ambientais e sanitárias.

2.11.1. Caberá ao CONCEDENTE disponibilizar lixeiras nos locais de instalação e manter a rotina de coleta predial para os resíduos descartados pelos usuários, sem prejuízo da limpeza imediata do ponto de instalação e de seu entorno direto pela CONCESSIONÁRIA em caso de sujidade decorrente da operação de manutenção do equipamento e reposição de insumos.

2.12. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao funcionamento, preços praticados e condições de conservação dos equipamentos.

2.13. Das condições gerais de funcionamento

2.13.1. Na exploração comercial do espaço concedido, a CONCESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação aplicável à atividade, inclusive de natureza civil, tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e consumerista, bem como as normas emanadas dos órgãos de fiscalização competentes.

2.13.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar suas atividades após a obtenção das licenças, alvarás, autorizações ou registros exigidos para o regular exercício da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência da concessão.

2.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e utilização de materiais ambientalmente responsáveis.

2.13.4. O CONCEDENTE não se responsabilizará por perdas comerciais, perecimento de produtos, furtos ou danos decorrentes da atividade explorada, salvo se comprovadamente ocasionados por ato exclusivo do CONCEDENTE.

2.13.5. As relações jurídicas estabelecidas entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários das máquinas não gerarão qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao CONCEDENTE.

2.13.6. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais assumidas pela CONCESSIONÁRIA não acarretarão qualquer responsabilização ao CONCEDENTE.

2.13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o espaço concedido exclusivamente para a instalação e operação das máquinas automáticas previstas neste Termo de Concessão de Uso de Área.

2.14. Dos preços e cobranças dos serviços prestados

2.14.1. O CONCEDENTE poderá determinar a retirada de produto cuja comercialização seja considerada incompatível com o interesse institucional ou com a imagem da Administração Pública.

2.14.2. Os preços das bebidas deverão estar claramente informados e visíveis ao usuário, diretamente na máquina ou em meio eletrônico acessível antes da confirmação da compra.

2.14.3. Não será permitida a inclusão de taxas adicionais, comissões ou qualquer cobrança acessória além do preço final informado ao usuário.

2.14.4. O pagamento pelas bebidas será realizado diretamente pelos usuários, não havendo qualquer intermediação financeira do CONCEDENTE.

2.14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios de pagamento eletrônicos amplamente utilizados, tais como cartão de crédito, cartão de débito e PIX.

2.14.6. Antes do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao(à) Fiscal deste Termo de Concessão de Uso de Área tabela de preços inicial, acompanhada de pesquisa de mercado local que comprove a compatibilidade dos valores praticados (mínimo de três referências por produto, quando houver).

2.14.7. Os preços praticados poderão ser reajustados anualmente, desde que mantida a compatibilidade com o mercado local, comprovada mediante pesquisa de mercado.

2.15. Da limpeza, conservação e vigilância do espaço concedido

2.15.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela limpeza, conservação e manutenção estética das máquinas instaladas, devendo mantê-las em perfeitas condições de higiene, funcionamento e apresentação.

2.15.2. A higienização interna e externa dos equipamentos deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade das bebidas fornecidas.

2.15.3. Compete ao CONCEDENTE a limpeza rotineira das áreas comuns. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza imediata do ponto de instalação e do

entorno direto quando houver derramamento ou sujidade decorrente da operação, abastecimento ou manutenção das máquinas.

2.15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os insumos utilizados estejam dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas.

2.15.5. A vigilância eletrônica e armada serão de responsabilidade do CONCEDENTE.

2.16. Das especificações técnicas dos equipamentos

2.16.1. As máquinas automáticas de café e bebidas quentes (*vending machines*) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) serem de padrão profissional/comercial, novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequadas para alta demanda;

b) possuírem sistema automatizado de preparo e dosagem que garanta a uniformidade do sabor e da temperatura das bebidas;

c) serem compatíveis com a rede elétrica local em tensão e carga, cabendo à CONCESSIONÁRIA verificar a tensão disponível no local de instalação, por ocasião da visita técnica ou antes da instalação, e providenciar os dispositivos de adequação necessários (transformadores, estabilizadores ou filtros), quando necessário;

d) possuírem dimensões compatíveis com os locais de instalação, garantindo acessibilidade e não obstrução de rotas de fuga ou circulação;

e) apresentarem funcionamento silencioso, compatível com o ambiente institucional;

f) possuírem certificação de segurança elétrica (Inmetro ou equivalente); e

g) o equipamento deverá ser autossuficiente quanto ao abastecimento de água, uma vez que não há ponto de água disponível nos locais de instalação, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar reservatório próprio e galões de água mineral, com gabinete adequado para sua acomodação.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Termo de Concessão de Uso de Área será de **2 (dois) anos** contado a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor para pagamento mensal pela concessão de uso é de **R$ _____ (_____)** perfazendo um valor total de **R$ _____ (_____).**

4.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do valor deste Termo de Concessão de Uso de Área, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita por meio de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo CONCEDENTE, manifestando concordância ou não com o solicitado.

4.3. Os valores pagos para a concessão de uso sofrerão reajustes anualmente.

4.3.1. O valor do espaço físico concedido será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)** do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Concessão de Uso de Área deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pela concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal consoante informado em sua proposta, **até o 5º (quinto) dia útil,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, em favor do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85,** com emissão e pagamento de boleto bancário, observando-se o seguinte procedimento, em ordem:

a) acessar o link: **https://www.tjro.jus.br/mn-sist-boleto-bancario**;

b) clicar na opção **“Boletos Diversos”**;

c) na página de emissão, selecionar a opção **"Outros recolhimentos de receitas administrativas"**; e

d) então será apresentada a tela para inserir as informações necessárias à geração do boleto, conforme a seguir, em ordem:

1. No campo *Recolhimento* selecionar a opção “ALUGUÉIS OU PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇOS LIVRES PARA TERCEIROS ONDE FUNCIONEM AS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 3º, XVIII) - 467384”;

2 . No campo *Departamento*, selecionar a unidade “1690 - Secretaria Administrativa”;

3. No campo *Informação complementar* informar o número deste Termo de Concessão de Uso de Área e o mês de referência de pagamento;

4. Informar o Valor a ser pago;

5. Nome do pagador;

6. Número do CPF ou CNPJ do pagador;

7. CEP do pagador;

8. Clicar em *Buscar endereço*; e

9. E por fim clicar em *Gerar boleto*.

5.1.1. O código de recolhimento indicado no subitem **5.1**, alínea "**d**", **Item 1**, é o disponível no sistema de emissão de boletos para receitas administrativas decorrentes da utilização de espaços do CONCEDENTE, sendo utilizado exclusivamente para fins de arrecadação, sem prejuízo da natureza jurídica de concessão de uso de área que rege o presente instrumento.

5.2. Após efetuar o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante ao(à) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado da data de pagamento.

5.2.1. Após conferência, o(a) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área providenciará o encaminhamento de recibo à CONCESSIONÁRIA, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado do recebimento da cópia do comprovante.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONCEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre a data prevista para pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP,** onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir com o objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.3. Gerir e fiscalizar, por meio do(a) Gestor(a) e Fiscal(is), a fiel execução da Concessão de Uso de Área, além de comunicar por escrito e tempestivamente à CONCESSIONÁRIA sobre qualquer alteração, irregularidade ou falha na execução das atividades, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação do serviço.

6.4. Disponibilizar o espaço físico definido na Cláusula Primeira deste Termo de Concessão de Uso de Área, com fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas automáticas, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, permitindo o acesso da CONCESSIONÁRIA para instalação, abastecimento e manutenção das máquinas.

6.5. Quando solicitado, analisar a documentação de tabela de preços e pesquisa de mercado apresentada pela CONCESSIONÁRIA, bem como as comunicações de alteração de preços, para verificação da compatibilidade com o mercado local, sem prejuízo das demais rotinas de fiscalização.

6.6. Facultar à CONCESSIONÁRIA o livre acesso à área objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área, nos horários de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento, para fins de abastecimento e manutenção das máquinas.

6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Edital e neste Termo de Concessão de Uso de Área, obedecendo ainda as normas internas do CONCEDENTE.

6.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da concessão.

6.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados, sem exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar contratações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Informar à fiscalização deste Termo de Concessão de Uso de Área o nome de seu preposto, com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao(à) Fiscal, bem como indicar telefone e endereço eletrônico atualizados.

7.2. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento as máquinas automáticas de café e bebidas quentes, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.3. Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a instalação e exploração das máquinas automáticas, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

7.4. Restituir o espaço físico concedido, ao término da concessão, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

7.5. Providenciar, quando necessário, toda a documentação relativa ao funcionamento da atividade, junto aos órgãos competentes, inclusive sanitários e fiscais.

7.6. Recolher ao CONCEDENTE o valor referente à outorga mensal pela concessão de uso do espaço, conforme proposta vencedora, observado o procedimento e o prazo estabelecidos no subitem **5.1** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.7. Apresentar mensalmente ao(à) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área comprovante do pagamento da outorga.

7.8. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar interrupções prolongadas no serviço, observando o prazo máximo estabelecido para reparo.

7.9. Manter as máquinas abastecidas regularmente, garantindo a continuidade do serviço.

7.10. Observar rigorosamente o prazo de validade dos insumos utilizados, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou impróprios ao consumo.

7.11. Realizar a higienização periódica interna e externa dos equipamentos, conforme normas sanitárias aplicáveis, mantendo-os em adequadas condições de limpeza e conservação.

7.12. Cumprir as obrigações relativas à gestão de resíduos decorrentes da operação das máquinas, realizando a coleta, segregação, acondicionamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada das embalagens de insumos e dos resíduos gerados pela operação e pela manutenção dos equipamentos, incluindo embalagens de copos e demais descartáveis utilizados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, nos termos do subitem **2.11** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.13. Respeitar as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE quanto à segurança institucional (entrada e saída de pessoal e equipamentos).

7.14. Não fixar cartazes, adesivos, faixas, letreiros ou qualquer meio de divulgação nas áreas físicas do CONCEDENTE, sem prévia autorização formal.

7.15. Não transferir, ceder ou subcontratar a concessão do espaço físico, ressalvados os serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos atos do subcontratado perante o CONCEDENTE, nos termos do subitem **8.1** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7.17. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atividade, não podendo invocar corresponsabilidade do CONCEDENTE.

7.18. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Concessão de Uso de Área, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

7.19. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização, fornecendo informações técnicas e administrativas relativas à execução do objeto.

7.20. Não realizar modificações na infraestrutura elétrica ou física do local sem autorização prévia e formal do CONCEDENTE.

7.21. Assumir integral responsabilidade pelos atos de seus empregados ou representantes que tenham acesso às dependências do CONCEDENTE para fins de abastecimento ou manutenção.

7.22. Coibir, por parte de seus empregados ou representantes, qualquer conduta discriminatória ou inadequada nas dependências do CONCEDENTE.

7.23. Observar a Resolução RDC ANVISA n. 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis à atividade.

7.24. Manter as máquinas em funcionamento de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, observados os horários estabelecidos no subitem **2.6** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.25. Não comercializar bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos não autorizados neste Termo de Concessão de Uso de Área.

7.26. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

7.27. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

7.28. Abster-se, durante a vigência deste Termo de Concessão de Uso de Área, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Concessão.

7.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.30. Apresentar ao(à) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área relação contendo nome, identificação e função das pessoas que exercerão atividades de abastecimento e manutenção, mantendo-a atualizada quando ocorrerem mudanças.

7.31. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração.

7.32. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do CONCEDENTE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

7.33. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do CONCEDENTE, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

7.34. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às

autoridades competentes, necessários ao funcionamento dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

7.35. Providenciar a compra e reposição de insumos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo água mineral para abastecimento dos reservatórios das máquinas, copos descartáveis, mexedores e guardanapos, em quantidade compatível com a demanda.

7.36. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.37. A guarda e segurança das máquinas automáticas e demais equipamentos instalados são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos, ressalvado se comprovadamente ocasionados por ato exclusivo do CONCEDENTE.

7.38. A CONCESSIONÁRIA informará um endereço eletrônico (e-mail) para receber informações da gestão e fiscalização deste Termo de Concessão de Uso de Área. Os comprovantes de pagamento poderão ser enviados para a gestão no seguinte endereço: *segesbi@tjro.jus.br*.

7.39. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar número de contato telefônico (celular), que será cadastrado em aplicativo de mensagens de texto, a fim de propiciar comunicação rápida entre o representante da fiscalização e o preposto da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das comunicações oficiais.

7.40. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado, garantindo padrão adequado de funcionamento das máquinas, das bebidas fornecidas e do atendimento ao usuário.

7.41. Prover, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, a conectividade necessária ao processamento dos pagamentos eletrônicos (cartão de crédito, cartão de débito e PIX) e à telemetria dos equipamentos, por meio de rede móvel (chip de dados) ou outra solução tecnológica de sua escolha.

7.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área, devendo orientar seus empregados e representantes nesse sentido.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área, ressalvada a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos, nos termos do subitem **7.15** deste Termo, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas, não se configurando a subcontratação autorizada como hipótese de transferência de responsabilidade.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONCEDENTE, este Termo de Concessão de Uso de Área será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a): Josiney Maciel de Souza, e-mail: *josiney@tjro.jus.br* e/ou *segesbi@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6244;

b) Gestor(a) Substituto(a): Raiclin Lima da Silva e-mail: *raiclin@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6244;

c) Fiscal Administrativo(a) (Edifício-Sede): Itamar Nascimento Rocha, e-mail: *telmarocha@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6253/6214;

d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) (Edifício-Sede): Andresa Miranda de Oliveira, e-mail: *andresamiranda@tjro.jus.br*, telefones: (69) 3309-6253/6214;

e) Fiscal Administrativo(a) (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON): Alisson Aine Martins Ángelo, e-mail: *alisson.angelo@tjro.jus.br* e/ou *semap.emeron@gmail.com*, telefone: (69) 3309-6459; e

f) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON): Marcos Magno Ferreira Magalhães, e-mail: *magno-marcos@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6459.

9.2. O(A) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Centro de Apoio Logístico - CAL, situado Rua da Beira, 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-003.

9.3. O(A) Fiscal Administrativo(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área do Edifício-Sede do CONCEDENTE e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Edifício-Sede do CONCEDENTE, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

9.4. O(A) Fiscal Administrativo(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área da EMERON e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, situada na Avenida Rogério Weber, n. 1872, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-906.

9.5. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONCEDENTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONCESSIONÁRIA:

a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Concessão de Uso de Área que cause grave dano ao CONCEDENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total deste Termo de Concessão de Uso de Área; e

c) ensejar o retardamento da execução deste Termo de Concessão de Uso de Área sem motivo justificado.

10.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido a título de outorga pela concessão de uso do espaço, nas seguintes hipóteses, por ocorrência, observado o contraditório e a ampla defesa:

a) deixar de manter durante a execução deste Termo de Concessão de Uso de Área as condições que ensejaram sua concessão, por ocorrência;

b) deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Termo de Concessão de Uso de Área, por ocorrência;

c) deixar de indenizar o CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia;

d) deixar de comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência;

e) deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA, por ocorrência; e

f) vender produtos vencidos, por ocorrência.

10.3. O atraso injustificado **no início das atividades**, conforme disposição contida no subitem **2.1** deste Termo de Concessão de Uso de Área, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da outorga mensal fixa do Lote Único (valor mensal devido pela concessão), até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **10.8** deste Termo.

10.4. O atraso injustificado **no restabelecimento do funcionamento das máquinas**, conforme disposição contida no subitem **2.7** deste Termo de Concessão de Uso de Área, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da outorga mensal fixa do Lote Único (valor mensal devido pela concessão), até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **10.8** deste Termo.

10.5. A CONCESSIONÁRIA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Termo de Concessão de Uso de Área *(segesbi@tjro.jus.br)*, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

10.6. Vencido o prazo estipulado, o CONCEDENTE oficiará à CONCESSIONÁRIA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **10.9** deste Termo de Concessão de Uso de Área.

10.7. A execução do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONCESSIONÁRIA das respectivas multas previstas nos subitens **10.3** e/ou **10.4** deste Termo.

10.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá extinguir este Termo de Concessão de Uso de Área e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **anual** pago pelo uso da área.

10.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá extinguir este Termo de Concessão de Uso de Área e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor **anual** pago pelo uso da área.

10.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

10.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONCEDENTE não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.12. A CONCESSIONÁRIA inadimplente terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao CONCEDENTE.

10.13. A aplicação de multas e/ou a extinção deste Termo de Concessão de Uso de Área não impede que o CONCEDENTE aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e

contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Termo de Concessão de Uso de Área, ficará a CONCESSIONÁRIA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Termo de Concessão de Uso de Área:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONCEDENTE se durante a vigência deste Termo de Concessão de Uso de Área sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Termo de Concessão de Uso de Área, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

12.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Em caso de surgimento de medidas sanitárias, assim declaradas pelas autoridades públicas, que impossibilitem a execução deste Termo de Concessão de Uso de Área, este poderá ser extinto, com fulcro nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem ônus para quaisquer das partes.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Termo de Concessão de Uso de Área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONCEDENTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender às recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

g) dar preferência, quando tecnicamente disponível, a equipamentos com maior eficiência energética (Selo Procel A ou modo *standby*);

h) sempre que tecnicamente possível, disponibilizar opção de fornecimento da bebida sem copo descartável (uso de caneca própria); e

i) adotar práticas de minimização e destinação adequada de resíduos da operação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes, para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Concessão de Uso de Área no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Termo de Concessão de Uso de Área, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Concessão de Uso de Área, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONCEDENTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DE SOUZA**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 15/09/2026, às 16:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **5944449** e o código CRC **EE8AC4FF**.

Edital redigido, com base no Termo de Referência, por:

Cássio Alessandro Ximenes Comparin
Chefe de Seção
Seção de Preparação de Contratação/Diaq/Deagesp/SA

Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALESSANDRO XIMENES COMPARIN**, **Chefe de Seção**, em 15/09/2026, às 16:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA MIGUEL SOBRAL**, **Juíza Secretária-Geral**, em 27/10/2026, às 12:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **5832758** e o código CRC **C153372A**.

Referência: Processo nº 0003757-64.2026.8.22.8000 SEI nº 6049595/versão9